

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.804, de 29 de novembro de 2005.

Autoriza o Chefe do Executivo celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2005, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

§ 1º - O presente convênio visa a realização, em cooperação, do Programa de Iniciação Profissional do Menor – PIPM – destinado a jovens de 14 a 18 anos e Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, para maiores de 16 anos;

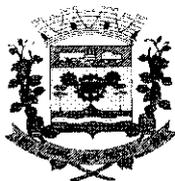
§ 2º - O presente convênio será desenvolvido mediante projetos específicos apresentados pela Prefeitura e aprovado pelo SENAI – SP, nos quais serão definidas as atividades a serem realizadas e seus respectivos prazos;

§ 3º - O prazo do presente convênio é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º - A Minuta do Convênio anexa é parte integrante desta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

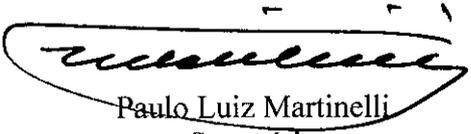


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.014, de 23 de setembro de 1.987.


ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de 27 de abril de 1987, neste ato representado por seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, e, de outro lado, a _____, doravante denominada CONVENIADA, com sede na _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, firmam o presente convênio, visando à realização de Programa de Iniciação Profissional do Menor e do Programa Comunitário de Formação Profissional, sob as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O SENAI-SP e a CONVENIADA realizarão, em cooperação, Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM destinado a jovens de 14 a 18 anos e Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, para maiores de 16 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, conforme disposto na Cláusula Quarta.
- 1.2. O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidos, de comum acordo, entre as partes.
- 1.3. Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens, dos quais a CONVENIADA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do SENAI-SP

O SENAI-SP obriga-se a:

- 2.1. desenvolver programas de preparação didática para os instrutores da CONVENIADA;
- 2.2. orientar na organização dos ambientes de ensino e na estruturação e funcionamento dos cursos/programações; e,
- 2.3. supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e o aproveitamento e expedir certificado aos concluintes que a ele façam jus.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA, conforme estipulado em cada projeto de que trata a cláusula quarta, obriga-se a:

- 3.1. adotar a metodologia de ensino, o planejamento de ensino e a avaliação da aprendizagem preconizados pelo SENAI-SP;
- 3.2. adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI-SP;
- 3.3. atender a todas as determinações do SENAI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, assegurando o mesmo padrão de qualidade SENAI-SP;
- 3.4. responsabilizar-se pela administração e assumir todos os custos das ações de formação;

ucll

- 3.5. responsabilizar-se por todos os contratos de trabalho dos seus empregados, respondendo pelo passivo trabalhista e arcando com o pagamento das verbas rescisórias;
- 3.6. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços responsabilizando-se por indenizações e ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;
- 3.7. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais débitos de natureza fiscal e previdenciária, trabalhista, cível ou outra decorrente de qualquer fato praticado, não cabendo, portanto, ao SENAI-SP, nenhuma responsabilidade por tais pagamentos, ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 3.8. encaminhar plano de trabalho anual, referente às ações de educação profissional, e assumir os registros e controles escolares, conforme orientação do SENAI-SP;
- 3.9. solicitar, ao SENAI-SP, programas de preparação didática para os instrutores; e,
- 3.10. cumprir, pelo menos, 80% da meta proposta em cada projeto, quanto à carga horária e ao número de participantes.

Cláusula Quarta – Dos Projetos

- 4.1. O presente convênio desenvolver-se-á mediante projetos específicos apresentados pela CONVENIADA e aprovados pelo SENAI-SP, nos quais serão definidas as atividades a serem realizadas e respectivos prazos.
- 4.2. Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste convênio.

Cláusula Quinta – Da Certificação

Os certificados de conclusão do Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM e do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI-SP e farão menção ao presente convênio.

Cláusula Sexta – Da Divulgação

A CONVENIADA divulgará, por todos os meios a seu alcance, a colaboração prestada pelo SENAI-SP na realização dos programas e afixará, em lugar bem visível, nas oficinas de aprendizagem, os seguintes dizeres:

"PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR E
PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"

SENAI-SP – _____ -

UMA COLABORAÇÃO DA INDÚSTRIA

Cláusula Sétima – Da Vigência e Da Prorrogação

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até de _____, e somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.
- 8.2. Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

Ulls

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo,

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Departamento Regional de São Paulo

Luis Carlos de Souza Vieira

Diretor Regional

Testemunhas:

nome:

RG:

nome:

RG:

uhs

